



LEI N° 1.472/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E APOIO ÀS ENERGIAS RENOVÁVEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E APOIO À ENERGIAS RENOVÁVEIS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA BÁSICA ENERGÉTICA E PROMOVE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MUNICÍPIO SUL BRASIL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Energias Renováveis (FMAES), destinado a apoiar projetos de instalação de sistemas de energia renovável e medidas de eficiência energética no Município de Sul Brasil/SC.

Art. 2º. A Secretaria da Fazenda será gestora do FMAES, e responsável pela sua regulamentação, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Energias Renováveis.

Parágrafo único: A Secretaria da Fazenda, designará equipe para elaborar diretrizes, definir critérios e realizar a gestão do FMAES.

Art. 3º. O FMAES será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento do município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres firmados com outros entes federativos, organismos nacionais, internacionais ou entidades privadas;

IV - recursos provenientes de programas governamentais destinados à promoção de energias renováveis e eficiência energética;

V - outras receitas temporárias, juros e correção monetária de valores depositados e/ou destinados ao Fundo;

VI - recursos orçamentários do governo federal e estadual.



Art. 4º. O FMAES destinará recursos para apoiar, total ou parcialmente, projetos que visem à promoção de medidas de eficiência energética em residências, comércios, iluminação pública, edifícios residenciais e prédios públicos, em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 5º. O FMAES fica autorizado a conceder benefício financeiro para projetos de iniciativa de cooperativas e entidades sem fins lucrativos que promovem o uso sustentável da energia.

Parágrafo único. O benefício será concedido apenas a projetos instalados no município.

Art. 6º. O FMAES destinará recursos para custear Programa Municipal de Renda Básica Energética (PMRBE).

Art. 7º. O FMAES publicará, anualmente, relatório detalhado das ações realizadas, os projetos apoiados, os recursos recebidos e aplicados.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Apoio às Energias Renováveis, vinculado à Secretaria da Fazenda, com as seguintes competências:

I - formular e acompanhar as ações de incentivo à energia renovável e eficiência energética;

II - analisar e aprovar os projetos a serem financiados pelo FMAES, em acordo com esta lei;

III - monitorar e avaliar o impacto das ações de energia solar e eficiência energética no município;

IV - propor e aprovar parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento das ações de energia solar e eficiência energética no município;

V - aprovar relatório anual dos projetos apoiados;

VI - estimar o quantitativo de famílias a serem beneficiadas, analisar e aprovar os projetos de instalação de usinas solares próprias vinculadas ao Programa Municipal de Renda Básica Energética;

VII - propor regulamentação da presente lei, a ser publicada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Apoio às Energias Renováveis serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Conselho será paritário entre governo e sociedade civil, e terá até 06 (seis) membros.



§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados por representantes das Secretarias associadas ao tema, por entidades da sociedade civil e especialistas na área de energia e eficiência energética.

§ 3º. O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º. Fica vedado aos membros do Conselho, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem a obtenção de benefício financeiro previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 01 (um) ano após término destes.

Capítulo I

Programa Municipal de Renda Básica Energética

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Renda Básica Energética (PMRBE), no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Apoio às Energias Renováveis (FMAES), destinado a apoiar o custeio da renda básica energética de até 200 (duzentos) kWh mensais para famílias de baixa renda no Município de Sul Brasil/SC.

Art. 11. O Programa Municipal de Renda Básica Energética será financiado pelo FMAES, mediante a implantação de usinas solares próprias ou por meio de parcerias.

§ 1º. O município poderá realizar parcerias por meio de convênios ou instrumentos congêneres, com cooperativas de energia solar sediadas no município, com o objetivo de locar usinas para obtenção de energia a fim de sustentar o Programa Municipal de Renda Básica Energética.

§ 2º. Tanto as usinas próprias quanto às conveniadas terão como finalidade a geração de energia renovável, constituindo-se como fonte de energia para viabilizar o Programa Municipal de Renda Básica Energética.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa Municipal de Renda Básica Energética, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Apoio às Energias Renováveis, definirá as diretrizes e critérios para a instalação, operação e/ou locação das usinas solares, e a forma de utilização da energia gerada.

Art. 12. O acesso das famílias ao benefício do Programa Municipal de Renda Básica Energética estará sujeito ao cadastramento e atendimento dos seguintes requisitos:

I - Ser família de baixa renda residente no município, cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, conforme critérios estabelecidos no Cadastro Único; ou

II - Idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou



III - Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica;

IV – Cumprir com os requisitos estabelecidos pela regulamentação do Programa, incluindo a comprovação de residência e renda.

Art. 13. O número de famílias beneficiadas pelo Programa Municipal de Renda Básica Energética estará vinculado aos projetos de instalação de usinas solares financiados e em atividade pelo FMAES.

Parágrafo único: O número de famílias atendidas pelo Programa poderá ser ampliado, garantindo a expansão do benefício, até o limite de renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo nacional, conforme critérios estabelecidos no Cadastro Único.

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Energias Renováveis será responsável por estimar o quantitativo de famílias a serem beneficiadas, analisar e aprovar os projetos de instalação de usinas solares próprias vinculadas ao PMRBE a serem financiados pelo FMAES.

Parágrafo único: O Conselho monitorará o impacto dos projetos na geração de energia renovável e na destinação de recursos destinados ao Programa Municipal de Renda Básica Energética.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027, de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 20 de março de 2024.

MAURÍLIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração